PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2021- PROCESSO Nº1419/2021

CONTRATO Nº064/2021

VALOR DO CONTRATO R$ 1.128.990,00 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES
1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr.Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**:
CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA, com endereço na Rua José Francisco Henrique, nº527, Centro, em Pereiras, Estado de São Paulo, CEP: 18.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº14.307.727/0001-20, representada pela Sra. Leticia Dias Oliveira, portadora do RG nº 63.601.240-2 e CPF nº 947.713.591-72.

Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 **"Contratação de empresa com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao munícipio de Elias Fausto-SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital"** do **Pregão Presencial nº.030/2021** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Item	Descrição	Qnt.	Período	Tipo/Praz.	Unitário R$	Total R$
1	Médico Plantonista Clínico Geral para atender a demanda espontânea no Pronto Atendimento da Unidade Mista de Saúde Oswaldo Pimentel de Camargo –Atendimento 12h diárianoturno	500	Noturno– Plantão de 12 horas (19:00h até 07:00h) incluindo sábados, domingos e feriados conforme escala de plantões a ser disposta mensalmente de forma antecipada pelaSecretaria Municipal de Saúde	Plantões 06 meses	R$ 1.380,00	R$ 690.000,00
2	Médico do Programa da Saúde da Família para atender a demanda de atendimentos/Atividades e Rotina de Consultas á Domicílio da Equipe daSaúde da Família no ESF- 120 da Vila Anchieta.	01	Diurno– Jornada das 07h00 ás 16h00 de Segunda a Sexta-Feira com intervalo para almoço) para atendimento de pacientes no ESF-120. 40h.	Mensal 06 meses	R$ 19.000,00	R$ 114.000,00
2	Médico do Programa da Saúde da Família para atender a demanda de atendimentos/Atividades e Rotina de Consultas á Domicílio da Equipe da Saúde da Família no ESF- 120 da Vila Anchieta.	01	Diurno– Jornada das 07h00 ás 16h00 de Segunda a Sexta-Feira com intervalo para almoço) para atendimento de pacientes no ESF-120. 40h.	Mensal 06 meses	R$ 19.000,00	R$ 114.000,00

4	Medico Especialista em Ortopedia para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	01	Atendimento uma vez por semana com horário das (07h00 ás 16h00) para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde com previsão de até 24 consultas previamente agendadas, podendo	Plantão 06 meses	R$ 8.000,00	R$ 48.000,00
5	Medico Especialista em Cardiologia para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	01	Atendimento uma vez por semana com Previsão de 24 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade seminal conforme necessidade do Município	Plantão 06 meses	R$ 8.000,00	R$ 48.000,00
Item	**Descrição**	**Qnt.**	**Período**	**Tipo**	**Unitário R$**	**Total R$**
6	Médico Geral para atendimento diário na Ala Covid na Unidade Mista de Saúde.	01	Diurno- todos os dias úteis das (07h00 às 16h00), para atendimento e encaminhamento de pacientes com suspeita ou confirmação da presença viral.	Plantão 06 meses	R$ 19.165,00	R$ 114.990,00
Valor Total do Contrato: R$ 1.128.990,00 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).						

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.
1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 – Os valores, unitário e total, são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R$1.128.990,00 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).
3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento do exercício de 2021, como segue: Ficha nº266-02.07.01-3.3.90-2035-Manutenção dos Recursos Do FNS; Ficha 278-02.07.01-3.3.90-2109-Manutenção Bloco Atenção Básica; Ficha 372-02.07.01-3.3.90-2117-Coronavirus - Covid 19; Ficha 442-02.07.01-3.3.90-2133-Conv Custeio 2021ss006389 - Drs (535); Ficha 291-02.07.01-3.3.90-2095-Manutenção á Média e Alta Complexidade; Ficha 292- Manutenção á Média e Alta Complexidade; Ficha 448- 02.07.01-3.3.90-2134-Conv Custeio 2021ss06780 (537) e Ficha 451- 02.07.01-3.3.90-2135-Conv Custeio 2021.007.31953 - Drs (538).

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.
4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Mensalmente a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações e relatório detalhado da prestação de serviços, indicando número e dias de plantões e atendimentos executados, nos termos do Edital.

5.1.1 – O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias** após a manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
5.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.1 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

5.2.2 – Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de "15 dias", que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.
5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo para o início da execução do objeto desta licitação será e 05 (cinco) dias úteis e de acordo com a necessidade, programação e solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 – O prazo para início da execução dos serviços objeto desta licitação poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.
6.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
6.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.
6.4 – Caso o objeto fornecido, não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, dentro dos limites legais.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo setor competente.
8.2. São Obrigações da CONTRATADA:
8.2.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES
9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
9.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;
9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.
9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO
10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não são admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 030/2021** e neste Contrato.
10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.
10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.
10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 030/2021** e do Contrato.
11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.
11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 21 de Outubro de 2021.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Município de Elias Fausto
CONTRATANTE

Leticia Dias Oliveira
Clínica Médica Santa Helena Tatuí Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Amarildo de Jesus Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

Claudinei Grossi
Gestor do Contrato

Visto:
Juscelino F. de Almeida
Assessor Especial III
Dep. Jurídico

PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2021- PROCESSO Nº1419/2021

CONTRATO Nº064/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA
CONTRATO N°(DE ORIGEM):064/2021.
OBJETO: "Contratação de empresa com vistas a futura prestação de serviços médicos e demais especialidades de formas presenciais, continuo ou fracionadas, para fins de complementação da prestação pública de serviço de saúde ao Município de Elias Fausto-SP, em conformidade com o Anexo I-Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ELIAS FAUSTO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: Clínica Médica Santa Helena Tatuí Ltda
Nome: Leticia Dias Oliveira
Cargo: Sócia Proprietária
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.